



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO 038/2022

PROCESSO Nº 19992022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E
A EMPRESA FORUM MEDICO ASSESORIA S/A.**

Por este instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 46.523.007/0001-99, com sede à Praça dos Poderes Municipais, nº 57, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **DANY WILIAN FLORESTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.788.795 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 186.380.168-59, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e por outro lado **EMPRESA FORUM MEDICO ASSESORIA S/A**, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº. 03.496.538/0001-27 e Inscrição Estadual nº. 15949, Rua Indalécio Correia de Santana, nº. 01 – Centro, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06501-105,, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **TALES GARCIA DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. 12.165.002-1 SSP/SP e CPF 014.161.498-64, residente e domiciliado(a) a Rua Indalécio Correia de Santana, nº. 01 – Centro, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06501-105, doravante denominada simplesmente **Contratada**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do PROCESSO nº 1999/2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA PERICIA MÉDICA DO TRABALHO JUNTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme especificações abaixo:

Item	Serviço	Atendimento	Quantidade estimada de atendimento por mês	V. Unit. (MENSAL)	V. total (GLOBAL)
01	Médico Perito	Semanal	100	R\$ 3.416,66	R\$ 40.999,92

Valor Total R\$ 40.999,92 (quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Médico Perito

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131-9191

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus
Twitter: @prefpiraporadobomjesus
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

1. Entrevistas periciais quinzenalmente aos servidores afastados por motivo de saúde por período superior a quinze dias;
2. Elaboração de análises técnicas sobre os principais motivos causadores dos afastamentos médicos concedidos aos servidores;
3. Elaboração de pareceres técnicos que definam a situação destes servidores no tocante a parte médico-pericial;
4. O Médico perito deverá prestar atendimento quinzenalmente atuando dentro das dependências oferecidas pela Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

ESTIMATIVA PARA 12 MESES

<p>Item 01</p> <p>Médico Perito</p>
<p>Estimado em até 1.200 atendimentos no ano</p> <p>Pagamentos fixos mensais com necessidade de atendimento semanal.</p>

A empresa deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, a qualificação completa, bem como a comprovação de ter em seu quadro, **médico, com especialização em medicina do trabalho e/ou medicina legal e perícia médica** devidamente comprovada. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

O profissional deverá encontrar-se devidamente habilitado junto ao seu conselho profissional.

1. As consultas do médico perito deverão ocorrer de forma quinzenal, conforme a necessidade da Administração.
2. As perícias deverão ser realizadas por médico habilitado e capacitado para avaliar as condições de saúde dos Servidores ativos e inativos da Administração Municipal, nos termos da Legislação vigente.
3. A empresa deverá emitir laudo pericial claro, objetivo e legível, após avaliação minuciosa do servidor afastado por motivo de doença ou beneficiário de aposentadoria por invalidez. O laudo deverá indicar a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, a indicação, se recomendável, da aposentadoria por invalidez e, se aposentado por invalidez, a continuidade das condições que ensejaram a aposentadoria.
4. Na hipótese de restrição ou readaptação ao trabalho o médico perito deverá indicar quais atividades podem ser desempenhadas pelo servidor, riscos e recomendações.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

 @prefpiraporadobomjesus
 @prefpiraporadobomjesus
 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

5. A licitante vencedora poderá solicitar exames complementares do servidor e/ou aposentado por invalidez, mediante requisição de exames, caso necessite de outros fundamentos técnicos para conclusão do laudo pericial.

6. A licitante vencedora deverá realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

7. Incumbe ao médico perito esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado.

8. O Laudo Pericial deverá ser encaminhado, no mesmo dia em que realizada a perícia.

9. Em hipótese alguma deverá haver cobrança feita pela contratada a pacientes, ou seu responsável, em forma de complemento ao valor da perícia.

10 Cada consulta deverá ter o tempo mínimo de atendimento de 15 minutos.

REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS:

- Nível superior em Medicina;
- Médico com o devido registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com certificado, inclusive da especialidade;
- Não ter sido penalizado/ sofrido penalização;

§ 1º. No valor nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, equipamentos, materiais, ferramentas e demais despesas de qualquer natureza.

§ 2º. O Valor deste contrato não inclui reajustamento de preços e nem atualizações monetárias.

§ 3º. Contratação somente poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPCA-IBGE do período, mediante a comprovações e justificativas, quais serão analisada pela administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no caput do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, os serviços eventualmente necessários e não previstos neste contrato, deverão ter sua execução previamente autorizada por Termo de Aditamento Contratual e seus preços estabelecidos por acordo entre as partes.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

#PIRAPORA
PRA TODOS

📍 @prefpiraporadobomjesus
📧 @prefpiraporadobomjesus
🌐 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
✉ gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados da assinatura**, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os serviços executados, em até 15 (quinze) dias após emissão de documento fiscal ou documento equivalente, e atestação pelo Departamento responsável pela fiscalização dos serviços. Para o serviço de junta médica **só será objeto de pagamento as consultas efetivamente realizadas.**

§ 1º. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

§ 2º. **No documento Fiscal ou documento equivalente deverá constar o número deste contrato e processo**, bem como os serviços prestados, posteriormente será encaminhada à Diretoria de Finanças e Orçamento, que após processá-lo encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

§ 3º - Fica ainda a cargo da CONTRATANTE descontar dos pagamentos a importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
4. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus
Twitter: @prefpiraporadobomjesus
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

5. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

6. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

7. Fiscalizar a execução deste, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;

8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

A(O) CONTRATADA(O), além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE e/ou para terceiros**, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA (O):

a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada), equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

b) Observar a legislação vigente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho no que diz respeito mais especificamente a Lei Federal nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e alterações e portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus
Twitter: @prefpiraporadobomjesus
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

c) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

d) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

e) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

g) A(O) CONTRATADA(O) fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Termo de Referência e da proposta ofertada, nos termos do artigo 92 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Fornecer à Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;

i) Manter sempre um serviço de primeira ordem, comprovado mediante permanente fiscalização;

j) Quando houver troca de profissional, informar por escrito, contendo nome completo do profissional, número do registro no Conselho Regional de Medicina, prova da especialização médica e cópia do contrato entre a empresa e o profissional, para prestação de serviços junto a contratada;

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus
Twitter: @prefpiraporadobomjesus
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

m) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

n) Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação;

o) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo §6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

p) Comunicar o Departamento de RH, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

q) Manter informada a Contratante quanto à mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;

r) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados, mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito de saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

s) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do Contrato;

t) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação Vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente todas às consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

u) Efetuar os serviços designados pela Contratante, em local a ser previamente designado por esta;

v) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

📍 @prefpiraporadobomjesus
📧 @prefpiraporadobomjesus
🌐 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
📧 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

x) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

z) Após o encerramento do exercício, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1 O Valor do presente contrato é o estipulado na Cláusula Segunda e as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos art. 162 a 163, da Lei nº 14.133/21, observado o subitem seguinte.

§1º- Em caso de inexecução parcial ou total do Objeto deste Edital a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a(o) CONTRATADA(O) as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para a execução dos serviços;
- III- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- IV- Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- V- Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

 @prefpiraporadobomjesus
 @prefpiraporadobomjesus
 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

VI- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato;

V- Suspensão, e;

VI- Declaração de Inidoneidade.

§2º- As sanções são independentes.

§3º- A aplicação de uma não exclui a das outras.

§4º- As multas referidas acima serão cobradas na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a VI e VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

§1º- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

§2º- Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a(o) CONTRATADA(O), independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

§3º- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, caso ocorra investidura em cargo público de médico na especialidade ora contratada, decorrente de futuro concurso público.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus
Twitter: @prefpiraporadobomjesus
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante deste instrumento de contrato.

Parágrafo Único - E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

EMPRESA FORUM MEDICO ASSESORIA S/A

CNPJ 03.496.538/0001-27

TALES GARCIA DOS SANTOS

RG nº 12.165.012

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

@prefpiraporadobomjesus
 @prefpiraporadobomjesus
 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Rafaela Maria Lopes de Oliveira

RG: 52.306.130-4

Suelen Martins Silveira

RG: 48.155.287-X



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADA: Forum Médico Assessoria S/A.

CONTRATO Nº 038/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA PERICIA MÉDICA DO TRABALHO JUNTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de Setembro de 2022.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

 @prefpiraporadobomjesus
 @prefpiraporadobomjesus
 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1
Data de Nascimento: 10/04/1976
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com
Telefone(s): (011) 97354-5804
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1
Data de Nascimento: 10/04/1976
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com
Telefone(s): (011) 97354-5804
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: TALES GARCIA DOS SANTOS
Cargo: Sócio
CPF: 014.161.498-64 RG: 12.165.002-1
Data de Nascimento: 23/01/1977
Endereço residencial completo: Rua Indalécio Correia de Santana, 01, Centro, Santana de Parnaíba – SP.
E-mail institucional: periciasforummedico@gmail.com
E-mail pessoal: tales.garciadossantos@gmail.com
Telefone(s): (11) 3323-1997 e (11) 98279-6167
Assinatura: _____